

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, com endereço na Rua Almirante Barroso, n.º 730, Vila Nova, CEP 89.035-402, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.910.651/0001-43 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de suporte técnico e atualização continuada do Sistema Radar Empresarial, por um período de 12 (doze) meses** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1 - Vincula-se o presente contrato à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; à Resolução CPF nº 017, de 19 de junho de 2006; ao Decreto Estadual 2.617 de 16 de setembro de 2009; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, ao Pregão Presencial nº 027/2016; à proposta da CONTRATADA e de todos os demais elementos e anexos que compõem o Edital e o processo CIASC 2471/2016, independentemente de sua transcrição e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto:

**Item I** - Serviços de suporte técnico e atualização continuada do Sistema Radar Empresarial – Módulos do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, por um período de 12 (doze) meses.

**Item II** - Serviços de suporte técnico e atualização continuada do Sistema Radar Empresarial – Módulos da Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR, por um período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - Pelos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$4.125,00** (quatro mil e cento e vinte e cinco reais), sendo R\$ 3.080,78 (três mil e oitenta reais e setenta e oito centavos) para o item I e R\$ 1.044,22 (um mil e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para o item II. O presente contrato tem um valor global anual estimado de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: a instalação e a operacionalização de todos os itens que por ventura forem necessários, suporte técnico durante todo o período contratual, despesas com locomoção, alimentação e estadia da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços contratados, impostos, taxas, frete e seguros, bem como as demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da licitação por todo o período de vigência do contrato.

1

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

*[Handwritten signature]*

- 3.3 - O preço do objeto do presente contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.4 - Decorrido este prazo o preço poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.5 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem executados, condicionado ao aceite da área competente.
- 4.2 - Serão pagos somente os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos.
- 4.3 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
  - IV.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
  - V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
  - VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 4.4 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente do Contratado.



GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

- 4.5 - No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.7 - Nos casos que couber, deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.7.1 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**.
- 4.7.2 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 4.8 - Nos casos em que couber, a Contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: (nfe@ciasc.sc.gov.br).

---

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

---

- 5.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

---

- 6.1 - Os serviços deverão ter garantia durante a vigência do contrato.
- 6.2 - Durante o período de garantia o CIASC não terá nenhum ônus com supervisão, transporte, seguro, diárias, bem como, outras despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 7.1 - Executar o objeto do contrato de acordo com a proposta por ela apresentada;
- 7.2 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;
- 7.3 - Qualquer penalidade que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de retardo ou inconsistência dos serviços, apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 7.4 - Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos da execução do contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer litígios trabalhistas, previdenciários e/ou sociais;
- 7.5 - Assegurar, durante o prazo de garantia, a prestação dos serviços de suporte e atualização sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 7.6 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

3

Processo CIASC nº 2471/2016 - Pregão Presencial 027/2016



Handwritten signatures and initials.

- 7.7- Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a **condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
  - IV.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
  - V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
  - VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
  - 9.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
  - 9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer das partes resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior.

4

GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

Processo CIASC nº 2471/2016 - Pregão Presencial 027/2016



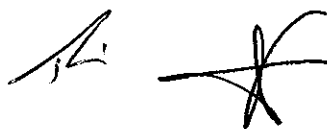
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, refer os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
  - b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto** sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
    - b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa**, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
  - c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato** correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5



  
GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

Processo CIASC nº 2471/2016 - Pregão Presencial 027/2016



**Parágrafo Segundo** – A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto** – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 - A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo fiscal de Contrato, designado por resolução do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA prestar informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 11.4 - A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 11.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avançadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-

6

GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA



se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 2471/2016 - Pregão Presencial nº 027/2016, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2016.

Pelo Contratante:

Luiz Antônio da Costa Silva  
Presidente

Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:

Representante Legal

Testemunhas:

Rosalia M. Cassol Martins  
Gerente de Comercialização

Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico-Financeiro